

LEI Nº 1786, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia de multas e **juros incidentes** sobre os débitos de impostos municipais, **inscritos ou não.**


§ 1º - O contribuinte inadimplente terá o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente lei, para efetuar a quitação do débito.

§ 2º - A anistia de que trata este artigo **abrange:**

- I** - as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos;
- II** - as dívidas de tributos inscritas em dívida ativa;
- III** - os débitos reclamados judicialmente, não incluindo as custas processuais correspondentes que ficará a cargo do contribuinte;
- IV** - os parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas não pagas, desde que o pagamento das restantes seja efetuado integralmente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de **sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MARÇO DE 1997.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA